



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 41/2024

AUTORIA: VEREADOR NETINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Trata-se de proposição oriundo do vereador **Netinho**, que denomina “**Rua Maria da Penha Costa**” a atual Rua das Palmas, localizada no Bairro Nova Esperança, neste Município.

A proposta em epigrafe veio a essa Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo da proposta , o autor deslumbra que tem por objetivo, homenagear a ilustre e saudosa moradora do bairro Maria da Penha Costa, sendo que atual ação se prende ao fato que Dona Maria, conhecida carinhosamente em toda a comunidade, sempre foi de boa índole, honrosa e querida por todos os moradores do Bairro Nova Esperança.

Na mesma toada, a Senhora Maria da Penha Costa, era considerada por muitos como uma lider comunitária da Região do Bairro Nova Esperança, fazendo parte dos fundadores da comunidade Local.

Seguindo no mesmo patamar, foi uma lutadora incansável por melhorias, sempre se posicionava em ajudar a todos os moradores. Com sua simplicidade, esforço, dedicação e muito trabalho, se tornou um exemplo a ser seguido por todos e todas.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como descreve a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento do Desígnio em epigrafe**, entendendo assim não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 09 de agosto

CLEIDIMAR ALEMÃO

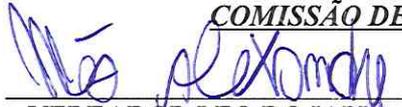
RELATOR(G) J.R.F.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância o Presidente e o Secretario concordando com os respectivo Relator.


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

